

## **TEXTO FINAL**

### **PROJETO DE LEI N° 2707/2019**

Altera a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, para obrigar o empreendedor de barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração a contratar auditoria externa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º .....

§ 5º Nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, a inspeção de segurança especial poderá ser efetuada por profissionais externos, quando solicitada expressamente pelo órgão fiscalizador.” (NR)

“Art. 10. .....

§ 4º Nas barragens para fins de disposição final ou temporária de rejeitos de mineração, a Revisão Periódica de Segurança de Barragem deverá ser efetuada por profissionais externos.” (NR) ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2023.

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura